

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2022.04/CLHO-03120**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 - SEMPLG**  
**CONTRATO Nº 088/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA JUDA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA.

**REPRESENTANTE:** Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF Nº 470.606.543-72.

**CONTRATADA:** JUDA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob nº 39.617.320/0001-20, situada na Rua Senador Candido Ferraz, Ed. Palazzo Maggiore, 1770, ap 502, bairro Joquei, Teresina-PI.

**REPRESENTANTE:** Judá Evangelista Nunes Leite, CPF Nº 060.417.423-33

Acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria em licitações e Contratos na Administração Pública Direta, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto – MA.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal o procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 - SEMPLG e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 262.200,00 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil e Duzentos Reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria em licitações e Contratos na Administração Pública Direta, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto – MA	Mês	12	21.850,00	262.200,00

#### **Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão, conforme classificada abaixo:

3101 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG  
04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG  
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

#### **Cláusula Sexta– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. Orientação técnica na elaboração de: solicitações de materiais e serviços, pesquisas de preços, elaboração dos termos de referências ou projetos básicos com as devidas especificações dos materiais e serviços e demais atos da fase interna dos processos;

6.2. Orientação técnica na elaboração e publicação dos editais de licitação, concernentes às leis 8.666/1993, 10520/2002, 123/2006, Decreto Federal 7892/2013, Decreto Federal nº 8.538/2015 e legislação correlata;

6.3. Orientação técnica à Comissão de Licitação na alimentação do Sistema de Acompanhamento Eletrônico, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão com a finalidade de realizar o acompanhamento eletrônico das contratações públicas;

6.4. Orientação técnica no julgamento dos processos licitatórios com suporte à Comissão de Licitação, Pregoeiro oficial e Comissão de Apoio, e orientação técnica na elaboração de possíveis recursos interpostos;

6.5. Orientação na formalização dos contratos, seus anexos e extratos de publicação;

6.6. Orientação na formalização de termos de rescisão contratual;

6.7. Orientação na formalização de aditivos;

6.8. Orientação técnica administrativa permanente especializada junto ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos em execução, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, junto à contratante na forma do art. 67da Lei Federal 8.666/93;

6.9. Outras orientações que se fizer necessária relativamente ao objeto do presente contrato.

#### **Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda

corrente nacional, com atendimento de todas as exigências deste contrato, em até 30 (trinta) dias úteis dias após apresentação da solicitação de pagamento, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.3. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado as certidões de negativas de débitos relativos aos tributos federais, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativas de débitos trabalhistas, certidões de regularidade perante a fazenda estadual e municipal, sob pena da não efetivação do pagamento.

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

#### **Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

#### **Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados, conforme segue:

9.1.1. Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o cumprimento de prazos exigidos pelos órgãos de controle pelas leis regulamentares;

9.1.2. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

9.1.3. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

9.1.4. Determinação de providências para o cumprimento das obrigações;

9.1.5. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

#### **Cláusula Décima – DO REAJUSTE DO PREÇO**

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto se prorrogado e ultrapassar 12 (doze) meses e for de interesse entre as partes, sendo portanto, passível de ser reajustado no momento da renovação deste, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV;

10.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

#### **Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

11.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após verificação da sua perfeita execução, onde será atestado o cumprimento da obrigação assumida.

**Cláusula Décima Segunda – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

12.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

12.2. Constituem obrigações da Contratante:

12.2.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

12.2.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados, inclusive quanto ao cumprimento das leis que regem o objeto deste contrato;

12.2.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável;

12.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;

12.2.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, poderá descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

12.3. Constituem obrigações da Contratada:

12.3.1. Apresentar o fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;

12.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

12.3.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados;

12.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;

12.3.5. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

12.3.6. Considerar as decisões ou sugestões do Prefeito sempre que as mesmas contribuam de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

12.3.7. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

12.3.8. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Prefeito;

12.3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

12.3.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

12.3.11. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

12.3.12. O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência, honestidade e impessoalidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE;

12.3.13. A Contratada colocará a disposição da Contratante, profissionais qualificados para executarem os serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta;

12.3.14. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;

12.3.15. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

12.3.16. Refazer, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;

12.3.17. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

13.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;

14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

15.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas. 5

15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

15.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta contratação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

15.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 15.2.1.

15.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:

15.4.1. Advertência;

15.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 15.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

15.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

15.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 15.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 15.4.2 e 15.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto contratado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.5. As sanções previstas nos itens 15.4.1, 15.4.3 e 15.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 15.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS:**

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

#### **Cláusula Décima Sétima – PUBLICAÇÃO**

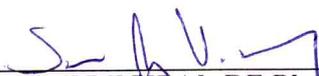
17.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos do artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Oitava – DO FORO:**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto - MA, 13 de maio de 2022.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CONTRATANTE

JUDA  
EVANGELISTA  
NUNES LEITE

Assinado de forma digital por  
JUDA EVANGELISTA NUNES LEITE  
Dados: 2022.05.13 12:45:02 -03'00'

JUDA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CONTRATADA